

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0088/2024

DISPENSA N°. 0017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL.





334

PORTARIA MUNICIPAL Nº 05/2024

"Designa Agente de Contratação, Pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021".

O Prefeito Municipal de Bocaiúva-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Bianca Souza Rodrigues para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Bocaiuva - MG.

Parágrafo Único - Na modalidade denominada Pregão, a Agente de Contratação será designada pregoeira.

- Art. 2º. Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação / Pregoeira na condução dos processos licitatórios:
 - I Soliene Cruz de Souza;
 - II Vanessa Tatiane de Jesus.

Parágrafo Único - A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º . Fica designada a servidora Karen Maria de Lima Barboza, para atuar como suplente da Agente de Contratação, Pregoeira ou dos Membros da





Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, inclusive nas contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva - MG, 08 de janeiro de 2024.

Roberto Jairo Torres

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 08/01/0004, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verídica a informação acima.

Rosely da Silva Efraim Secretária Municipal de Governo





PORTARIA MUNICIPAL Nº 81, DE 08 DE MARÇO DE 2024

"SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2024, PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES INERENTES Á EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E SEUS REGULAMENTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG), Sr. ROBERTO JAIRO TORRES, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor Marlon Alexsander Silva Siqueira, para atuar, em substituição à servidora Soliene Cruz de Souza, junto à Comissão Permanente de Contratação, nas incumbências previstas no art. 6º, incisos I ao XI, e §§ 1º, 3º, 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 8.367/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 08 de março de 2024.

Roberto Jairo Torres

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em (1) 1 30 1 30 4 em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verídica a informação acima.

Rosely da Silva Efraim Secretária Municipal de Governo







SETORIA DE TRANSPORTES

Rua Mariana de Queiroga nº 141 — CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva — MG CNPJ.: 18.803.072/0001-32 www.bocaiuva.mg.gov.br - E-mail.: compras@bocaiuva.mg.gov.br

Bocaiúva - MG, 02 janeiro 2024.

Assunto: padronização de itens.

Certifico que não consta ter esse município procedido a padronização com a descrição dos itens que pretende adquirir ou contratar ao longo do ano. Da mesma forma realizamos busca no site do governo federal sendo que no site; https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados, só encontramos a padronização referente aos seguintes itens agua mineral, café e açúcar, dessa forma não tivemos condições de realizar a padronização do iten(s) que pretendemos adquirir neste processo licitatório.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos se necessário e desde já agradecemos a atenção.

William Duarte

Setor de compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ: 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO



SOLICITAÇÃO

Nº

04005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA07/06/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL

Item	Qtde	Unidad	Cód.	Descrição Material	C. Custo
001	150,0000	Hora	48439	Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³ .:	1
002	2.000,00	km	48440	Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada.:	
003	7,0000	MESES	48441	Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³, para limpeza de Fossas sanitárias, tanto no perímetro urbano, quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada:	1

Ficha Do

Dotação(ões) Orçamentária

1347

9.2.1.17.511.32.2181.33903900

Manutenção Abast. Agua Comunidades e

gua Comunidad Distritos Outros Serv. Terc. -P. Jurídica Recursos Não Vinculados de Impostos

0,01

Códig Centro de Custo

0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

SHIRLEY SIMONE SIQUEIRA LEITE ROSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Planejamento e Orçamento

Responável para demanda: Paula Cristina Severino Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Responável para demanda: Shirley Simone Siqueira Leite Rosa Secretária Municipal de Saúde

Objeto para futura contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL.

Justificativa: A secretaria de Saúde não possui caminhão limpa fossa e existe fossas sanitárias no perímetro urbano e principalmente perímetro rural nas Comunidades de Alto Belo e Terra Branca.

Atualmente este serviço é realizado apenas com um caminhão limpa fossa de propriedade do SAAE Bocaiuva, mas o serviço fica descontinuado em caso de quebra do mesmo e ou durante manutenção programada.

O quantitativo solicitado de 150 horas e 2000 km é suficiente para suprir o período de manutenção ou eventos esporádicos que venham a ocorrer.

Objeto: SERVIÇOS

Forma de Contratação sugerida: Modalidades da Lei n.º 14.133/2021

Indicação da Fonte do recurso: Recurso Próprio

Fontes de recurso: 15000000000

Dotação orçamentária:

9.2.1.17.304.0032.2181.33903900 ficha: 1347

More





Quantidade de material da solução a ser contratada:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição
01	hora	150	Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³.
02	km	2000	Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano, quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada.
03	mensalidade	upi2 07 0mi3	Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³, para limpeza de Fossas sanitárias, tanto no
		DAGULA TEKDÂ GRAPELLEGIAN	

Bocaiuva, 07 de junho de 2024.

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para que sejam apurados os melhores preços/cotações por item.

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG





TABELA DE CUSTO

Orçamento para prestação de serviço de Esgotamento Sanitário

Veículo: Caminhão Tanque de 8m³.

- ✓ Valor fixo mensal: R\$ 1.181,97 (hum mil e cento e oitenta reais e noventa e sete centavos)
 - Motorista: R\$ 583,36 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos);
 - > Assessoria Ambiental: R\$ 425,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
 - Seguro do Veículo: R\$ 173,61 (cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos)
- ✓ Valor variável (conforme utilização dos municípios consorciados)
 - Valor de custo de deslocamento por km: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).
 - Valor de custo da hora trabalhada: R\$ 35,78 (trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Considerando que o valor fixo mensal será para cada município consorciado (Bocaiuva, Engenheiro Navarro, Guaraciama, Francisco Dumont, Itacambira, Jequitaí, Joaquim Felício e Olhos D'água), a prestação de serviço será realizada conforme solicitação dos entes e disponibilidade do veículo.

OBS: O controle de deslocamento do veículo e horas trabalhadas do veículo será informado pelo município solicitante e comprovado pelo consórcio CISPORTAL.

RONE DOUGLAS Assinado de forma
DIAS:823135556 digital por RONE
DOUGLAS
DOUGLAS
DIAS:82313555615

Bocaiuva - MG, 01 de abril de 2024.

Rone Douglas Dias Presidente do Consórcio CISPORTAL

Bocaiúva, Engenheiro Navarro, Guaraciama, Francisco Dumont, Itacambira, Jequitaí, Joaquim Felício, Juramento, Olhos d'Água



Rua Olhos D'água, nº. 55, Centro. CEP: 39.363-000 — Engenheiro Navarro/MG

PROCESSO Nº

CONTRATO 078/2024

CONTRATO 078/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO – MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE – CISPORTAL.

O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.697.152/0001-98, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Sr. Hugo Felipe De Almeida Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.249.986-54, residente e domiciliado no município de Engenheiro Navarro/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJsob o nº 01.994.407/0001-44, com sede na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, Bocaiúva/MG, CEP: 39.390-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 823.135.556-15, residente e domiciliado no município de Olhos D'água/MG, doravante, denominado CONTRATADO, com fulcro no que determina a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seu artigo 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município; a Lei Federal nº 8.080/90; o art. 3º da Lei Federal nº 8.142/90; a Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07; além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis àespécie; considerando ainda que a licitação é DISPENSADA nos termos do art. 2°, § 1°, inc. III da Lei Federal nº 11.107/05 cc art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei 14.133/2021, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de programa é a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO".

§ Para a execução do objeto será utilizado um caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³ pertencente ao patrimônio do CISPORTAL.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS

- 2.1. Na execução do presente contrato, as partes observarão as seguintes normas:
- l o CONTRATADO não poderá cobrar dos munícipes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- II o CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao munícipe, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste contrato;
- III sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS, decorrente da Legislação da Saúde;
- IV O CONTRATANTE poderá disponibilizar profissional de seu quadro (motorista/

gov.br

CNPJ: 17.697.152/0001-98 Telefone: (38) 3253-1177
E-mail: licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br - Site: www.engenheironavarro.mg



Rua Olhos D'água, nº. 55, Centro. CEP: 39.363-000 — Engenheiro Navarro/MG

auxiliar de serviços gerais) e, quanto o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, não gerando qualquer ônus ao CONTRATADO.

V – nos casos em que houve cessão de profissionais pelo CONTRATANTE, fica estipulado que os custos sob responsabilidade do cedente não integrarão a planilha de custos do presente contrato naquele período da cessão;

VI — nos casos em que não houver cessão de profissional por parte do CONTRATANTE, será de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão sertransferidos para o CONTRATANTE;

VII – o CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS Execução do objeto

- 3.1 As demandas do CONTRATANTE serão realizadas mediante emissão de Ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, o qual será encaminhado, preferencialmente, via e-mail ao CONTRATADO, quando houver a necessidade pelo CONTRATANTE da prestação do serviço.
- 3.2. Os prestadores de serviço deverão comparecer ao Município de Engenheiro Navarro/MG em até **05** (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.
- 3.3. Por ocasião da prestação de serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização em até 01 (uma) hora ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.5. A prestação do serviço será de forma parcelada, conforme demanda do CONTRATANTE.

Gestão do Contrato

- 3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CNPJ: 17.697.152/0001-98 Telefone: (38) 3253-1177
E-mail: licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br - Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Rua Olhos D'água, nº. 55, Centro. CEP: 39.363-000 — Engenheiro Navarro/MG

3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Alceu Soares da Costa, CPF Nº 815.545.756-72, ou pelos respectivos substitutos.
 - 3.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 3.11.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 3.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 3.11.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 3.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 3.11.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
 - 3.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 3.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 3.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 3.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CNPJ: 17.697.152/0001-98 Telefone: (38) 3253-1177

E-mail: licitacao@engenheironavarro.mg.gov.hr - Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br





Rua Olhos D'água, nº. 55, Centro. CEP: 39.363-000 — Engenheiro Navarro/MG

- 3.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes do objeto deste-

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:
- l realizar serviço de esgotamento e limpeza de fossas, conforme a quantidade contratada, e mantê-los em bom estado de conservação e segurança, responsabilizando-se pela regularidade do documento e comprovantes de pagamento IPVA/Taxa de Licenciamento do veículo a ser empregado na prestaçãodos serviços;
- II gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos serviços;
- III atender aos munícipes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV manter em arquivo e banco de dados, as informações relativas à prestação dos serviços e necessárias ao seu funcionamento;
- V notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse;
- VI se o CONTRATANTE não ceder pessoal necessário (motorista e auxiliar de serviços gerais), compete ao CONTRATADO fornecer a mão-de-obra necessária, sendo que o custo relativo será incluído na planilha da prestação dos serviços, abrangendo a remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, enfim toda a despesa direta e indireta relativa aos empregados necessários ao cumprimento do

CNPJ: 17.697.152/0001-98 Telefone: (38) 3253-1177

E-mail: licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br - Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Rua Olhos D'água, nº. 55, Centro. CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

objeto;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Disponibilizar motoristas habilitados e com documentação regular, bem como auxiliar de serviços gerais capacitado para o serviço de esgotamento sanitário, sempre que pactuar a cessão de servidores, arcando com todo o custo direto e indireto da cessão, notadamente remuneração, encargos sociais, previdenciários e qualquer outro tipo de custo relativo a essa mão-de-obra.

II – realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços contratada, nos prazos previstos, sob pena de interrupção do serviço de esgotamento sanitário pelo CONTRATADO;

III – avocar para si de forma exclusiva e integral a responsabilidade pela paralisação da prestação dos serviços, nos casos de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias;

 IV – providenciar tempestivamente as listas de munícipes e endereço de onde será realizado o serviço de esgotamento sanitário;

V – remanejar ou interromper o serviço de esgotamento sanitário em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

VI – comunicar ao CONTRATADO qualquer fato, problema ou ocorrência relativa à prestação dos serviços ora contratados;

 VII – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários ao fiel cumprimento das obrigações de pagamento assumidas no presente contrato, mantendo pontualidade rigorosa dos pagamentos previstos;

VIII – caso ocorra cessão de servidores, determinar aos motoristas e/ou auxiliares que cumpram minuciosamente as regras de conduta, procedimentos, leis e normas de trânsito, leis e normas do SUS, e todas as ordens da Gerência de Transporte do CONTRATADO;

IX – colaborar dentro da sistemática de parceria com a prestação dos serviços, noscasos em que o veículo disponibilizado pelo CONTRATADO for compartilhado com outro município, consorciado ou não ao CISPORTAL, principalmente quando o motorista e/ou auxiliar for servidor cedido do seu quadro permanente, não se comportando de forma desleal que possa comprometer a prestação de serviços e o bom atendimento a todos os munícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
001	Deslocamento	km	4.000	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
002	Execução de limpeza e esgotamento sanitário em fossas negras localizadas no município de Engenheiro Navarro		500	R\$ 35,78	R\$ 17.890,00
003	Valor Fixo mensal	Mês	9	R\$ 1.181,97	R\$ 10.637,73

CNPJ: 17.697.152/0001-98 Telefone: (38) 3253-1177

E-mail: licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br - Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Rua Olhos D'água, nº. 55, Centro. CEP: 39.363-000 — Engenheiro Navarro/MG

- 7.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.527,73 (Quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. O valor fixo mensal de R\$ 1.181,97 (um mil cento e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), engloba o pagamento do motorista no valor de R\$ 583,36 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos); o pagamento dos serviços da Assessoria Ambiental no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais); e o pagamento do serviço de seguro do veículo no valor de R\$ 173,61 (cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos).

CLAUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço, devendo ser substituídos no prazo de 1h (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CNPJ: 17.697.152/0001-98 Telefone: (38) 3253-117

E-mail: licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br - Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br





Rua Olhos D'água, nº. 55, Centro. CEP: 39.363-000 — Engenheiro Navarro/MG

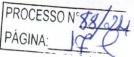
Liquidação

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Rua Olhos D'água, nº. 55, Centro. CEP: 39.363-000 — Engenheiro Navarro/MG

- 8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando phouver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Como critério de reajuste deverá ser adotado o índice de correção INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumido, consoante ao art. 92 V da lei 14.133/2021.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- § 1°. Os valores estipulados na presente cláusula poderão ser repactuados por decisão da Assembleia de Prefeitos integrantes do CISPORTAL, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio econômico-financeiro da avença, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

05.02.01.17.512.0032.2052.33933900- Ficha: 845

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a partir da assinatura, na

CNPJ: 17.697,152/0001-98 Telefone: (38) 3253-1177

E-mail: licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br - Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARR

Rua Olhos D'água, nº. 55, Centro. CEP: 39.363-000 — Engenheiro Navarro/MG

forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese do presente contrato findar em dia não útil, fica o mesmo prorrogado ao 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu termo final, nos termos do art. 183, parágrafo segundo da Lei 14.133/21.

11. 2.O presente contrato poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, obedecidas as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O CONTRATANTE e CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presentecontrato em todas as suas cláusulas e condições incorrendo a arte que infringir qualquer disposição contratual ou legal de responder por perdas e danos nos termos do art. 1.059 e seguintes do Código Civil sem prejuízo de outras sanções cabíveis e sem o direito de qualquer redução do cumprimento parcial do contrato.
- 12.2. Nos termos do art. 155 a 156 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por diade atraso injustificado no objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão decircunstancias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração Pública no sentido da aplicação da pena.
- 12.4. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.
- 12.5. O Município inadimplente com o CISPORTAL será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
- 12.6. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
- 12.7. O Município inadimplente poderá ser retirado do Consórcio e consequente retirada a prestação de serviço, nos termos do Título VIII do Estatuto do CISPORTAL.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará

rá





Rua Olhos D'água, nº. 55, Centro. CEP: 39.363-000 – Engenheiro Navarro/MG

as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei</u> nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no em sítio eletrônico oficial e em diário oficial, enquanto não adotarem o PNCP, na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

CNPJ: 17.697.152/0001-98 Telefone: (38) 3253-1177
E-mail: licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br - Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br



PÁGINA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. NAVARRO

Rua Olhos D'água, nº. 55, Centro. CEP: 39.363-000 — Engenheiro Navarro/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes observarão e obedecerão ainda às disposições gerais contidas na presente cláusula.

§1º. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO serão definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com a presença dos Secretários Municipais de Saúde dos municípios que integram o CISPORTAL.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos com a anuência da Assembleia de Prefeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato e que não puderem ser resolvidas pelo CONTRATANTE, CONTRATADO ou Assembleia de Prefeitos dos municípios integrantes do CISPORTAL.

E, por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para surtir os devidos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Engenheiro Navarro- MG, 19 de abril de 2024.

HUGO FELIPE DE ALMEIDA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RONE DOUGLAS DIAS
PRESIDENTE DO CISPORTAL

Testemunhas:				
Testemunha:	M	CPF_	135.702.146-13	
Testemunha:		CPF_		





CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/CPL/2024.

CONTRATO **PROGRAMA** PARA DE **PRESTACÃO** DE **SERVICOS** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONSÓRCIO GUARACIAMA E 0 INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL -

O MUNICÍPIO DE GUARACIAMA, MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.549/0001-08, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Sr. JOSÉ MARIA FIGUEIREDO SOBRINHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 986.161.296-34, RG: MG-6.987.244 residente e domiciliado no município de Guaraciama, MG, doravante denominado CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.994.407/0001-44, com sede na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, Bocaiúva/MG, CEP: 39.390-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONE DOUGLAS DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 823.135.556-15, residente e domiciliado no município de Olhos D'água, MG, doravante denominado CONTRATADO, com fulcro no que determina a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seus artigo 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município; a Lei Federal nº 8.080/90; o art. 3º da Lei Federal nº 8.142/90; a Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07; além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie; considerando ainda que a licitação é DISPENSADA nos termos do art. 2º, § 1°, inc. III da Lei Federal nº 11.107/05 cc art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei 14.133/2021, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato de programa é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE GUARACIAMA.
- § Para a execução do objeto será utilizado um caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³ pertencente ao patrimônio do CISPORTAL.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS

2.1. Na execução do presente contrato, as partes observarão as seguintes normas:





 I – o CONTRATADO não poderá cobrar dos munícipes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

II – o CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao munícipe, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste contrato;

III – sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - O CONTRATANTE poderá disponibilizar profissional de seu quadro (motorista, auxiliar de serviços gerais) e, quanto o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, não gerando qualquer ônus ao CONTRATADO.

V – nos casos em que houve cessão de profissionais pelo CONTRATANTE, fica estipulado que os custos sob responsabilidade do cedente não integrarão a planilha de custos do presente contrato naquele período da cessão;

VI – nos casos em que não houver cessão de profissional por parte do CONTRATANTE, será de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

VII – o CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Execução do objeto

- 3.1 As demandas do CONTRATANTE serão realizadas mediante emissão de Ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, o qual será encaminhado, preferencialmente, via e-mail ao CONTRATADO, quando houver a necessidade pelo CONTRATANTE da prestação do serviço.
- 3.2. Os prestadores de serviço, deverão comparecer ao Município de Guaraciama em até **05 (cinco) dias corridos**, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.
- 3.3. Por ocasião da prestação de serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG)





do servidor responsável por acompanhar a execução do contrato;

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização em até 01 (uma) hora ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5. A prestação do serviço será de forma parcelada, conforme demanda do CONTRATANTE.

Gestão do Contrato

- 3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, Sr^a. Valdineuza Rodrigues Cardoso, CPF: ***.***.696-**, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.11.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.11.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





- 3.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.11.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.13. O(a) gestor(a) do contrato, Srª Bruna Cecília Gonçalves, ou respectivos substitutos, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





3.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:
- I realizar serviço de esgotamento e limpeza de fossas, conforme a quantidade contratada, e mantê-los em bom estado de conservação e segurança, responsabilizando-se pela regularidade do documento e comprovantes de pagamento IPVA/Taxa de Licenciamento do veículo a ser empregado na prestação dos serviços;
- II gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos serviços;
- III atender aos munícipes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV manter em arquivo e banco de dados, as informações relativas à prestação dos serviços e necessárias ao seu funcionamento;
- V notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse;
- VI se o CONTRATANTE não ceder pessoal necessário (motorista e auxiliar de serviços gerais), compete ao CONTRATADO fornecer a mão-de-obra necessária, sendo que o custo relativo será incluído na planilha da prestação dos serviços, abrangendo a remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, enfim toda a despesa direta e indireta relativa aos empregados necessários ao cumprimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Disponibilizar motoristas habilitados e com documentação regular, bem como auxiliar de serviços gerais capacitado para o serviço de esgotamento sanitário, sempre que pactuar a cessão de servidores, arcando com todo o custo direto e indireto da cessão, notadamente remuneração, encargos sociais, previdenciários e qualquer outro tipo de custo relativo a essa mão-de-obra.
- II realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços contratada, nos prazos previstos, sob pena de interrupção do serviço de





esgotamento sanitário pelo CONTRATADO;

III – avocar para si de forma exclusiva e integral a responsabilidade pela paralisação da prestação dos serviços, nos casos de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias;

 IV – providenciar tempestivamente as listas de munícipes e endereço de onde será realizado o serviço de esgotamento sanitário;

V – remanejar ou interromper o serviço de esgotamento sanitário em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

VI – comunicar ao CONTRATADO qualquer fato, problema ou ocorrência relativa à prestação dos serviços ora contratados;

VII – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários ao fiel cumprimento das obrigações de pagamento assumidas no presente contrato, mantendo pontualidade rigorosa dos pagamentos previstos;

VIII – caso ocorra cessão de servidores, determinar aos motoristas e/ou auxiliares que cumpram minuciosamente as regras de conduta, procedimentos, leis e normas de trânsito, leis e normas do SUS, e todas as ordens da Gerência de Transporte do CONTRATADO:

IX – colaborar dentro da sistemática de parceria com a prestação dos serviços, nos casos em que o veículo disponibilizado pelo CONTRATADO for compartilhado com outro município, consorciado ou não ao CISPORTAL, principalmente quando o motorista e/ou auxiliar for servidor cedido do seu quadro permanente, não se comportando de forma desleal que possa comprometer a prestação de serviços e o bom atendimento a todos os munícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.871,73** (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
001	Deslocamento	km	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500
002	Execução de limpeza e esgotamento sanitário em fossas negras localizadas no municipio de Guaraciama		300	R\$ 35,78	R\$ 10.734,00
003	Valor Fixo mensal	Mês	9	R\$ 1.181,97	R\$ 10.637,73





- 7.2. O valor fixo mensal de R\$ 1.181,97 (um mil cento e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), engloba o pagamento do motorista no valor de R\$ 583,36 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos); o pagamento dos serviços da Assessoria Ambiental no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais); e o pagamento do serviço de seguro do veículo no valor de R\$ 173,61 (cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos).
- 7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLAUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Ordem de Serviço, devendo ser substituídos no prazo de 1h (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.9.1. o prazo de validade, se for o caso;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.





Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Como critério de reajuste deverá ser adotado o índice de correção INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor, consoante ao art. 92 V da lei 14.133/2021.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- § 1º. Os valores estipulados na presente cláusula poderão ser repactuados por decisão da Assembleia de Prefeitos integrantes do CISPORTAL, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio econômico-financeiro da avença, devidamente comprovados.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

Ficha: 973 - 8.1.1.17.512.32.2104.33903900

Ficha: 1254 - 10.1.1.18.542.34.2129.33903900

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1.O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Na hipótese do presente contrato findar em dia não útil, fica o mesmo prorrogado ao 1° (primeiro) dia útil subsequente ao seu termo final, nos termos do art. 183, parágrafo segundo da Lei 14.133/21.

11.2.O presente contrato poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, obedecidas as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O CONTRATANTE e CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições incorrendo a arte que infringir qualquer disposição contratual ou legal de responder por perdas e danos nos termos do art. 1.059 e seguintes do Código Civil sem prejuízo de outras sanções cabíveis e sem o direito de qualquer redução do cumprimento parcial do contrato.
- 12.2. Nos termos do art. 155 a 156 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por diade atraso injustificado no objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento)do valor empenhado.
- 12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridadecompetente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstancias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração Pública no sentido da aplicação da pena.
- 12.4. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.
- 12.5. O Município inadimplente com o CISPORTAL será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
- 12.6.Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
- 12.7. O Município inadimplente poderá ser retirado do Consórcio e consequente retirada a prestação de serviço, nos termos do Título VIII do Estatuto do





CISPORTAL.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial e em diário oficial, enquanto não adotarem o PNCP, na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As partes observarão e obedecerão ainda às disposições gerais contidas na presente cláusula.
- **§1º.** Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO serão definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com a presença dos Secretários Municipais de Saúde dos municípios que integram o CISPORTAL.
- **§2º.** Os casos omissos serão resolvidos com a anuência da Assembleia de Prefeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato e que não puderem ser resolvidas pelo CONTRATANTE, CONTRATADO ou Assembleia de Prefeitos dos municípios integrantes do CISPORTAL.





E, por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para surtir os devidos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

> JOSE MARIA **FIGUEIREDO**

Assinado de forma digital por JOSE MARIA

Guaraciama - MG, 01 de abril de 2024.

FIGUEIREDO Gigital por JOSE MARIA FIGUEIREDO SOBRINHO:98616129634 Dados: 2024.04.01 11:04:38 -03'00'

JOSE MARIA FIGUEIREDO SOBRINHO Município de Guaraciama/MG

Assinado de forma digital **RONE DOUGLAS** DIAS:82313555615 por RONE DOUGLAS DIAS:82313555615

Rone Douglas Dias Presidente do CISPORTAL

Testemunhas:	
Testemunha:	
CPF:	
Testemunha:	A4E
CPF.	



PREFEITURA MUNICIPAL

ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

CONTRATO Nº0036/2024

PROCESSO Nº 0047/2024 - DISPENSA Nº 0024/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024, CELEBRADO A LUZ DA LEI 14.133 DE 2021, ART. 75, INCISO XI.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL.

O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.017.400/0001-75, com sua sede administrativa na Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor GERALDO MOISÉS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Cédula de Identidade MG - 6.593.064 emitida pela SSP/MG e do CPF nº 850.131.886-87, residente na cidade de Itacambira/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o CONSÓRCIOINTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE -CISPORTAL, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.994.407/0001-44, com sede na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, Bocaiúva/MG, CEP: 39.390-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONE DOUGLAS DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 823.135.556-15, residente e domiciliado no município de Olhos D'água, MG, doravante denominado CONTRATADO; com fulcro no que determina a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seu artigo 196 e seguintes; a Lei Orgânica Municipal nº595/20215; a Lei Federal nº 8.080/90; o art. 3º da Lei Federal nº 8.142/90; a Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07 e nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75 Inciso XI, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo originário por Dispensa de Licitação nº 0024/2024, constante do Processo nº 0047/2024, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CALUSULA PRIMEIRA-OBJETO:

CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE -CISPORTAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO LIMPA FOSSAS PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG.

Item	Qte	Und	Descrição do objeto	VIr. Unit.	Vir. Total
01	4.000	KM	DESLOCAMENTO DO VEÍCULO POR KM RODADO	3,50	14.000,00
02	500	Hora	EXECUÇÃO DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA COM CAMINHÃO TANQUE LIMPA FOSSAS CAPACIDADE DE 8M³.	35,78	17.890,00
03	09	Mês	VALOR FIXO MENSAL INCLUINDO MOTORISTA, ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURO DO VEÍCULO.	1.181,97	10.637,73
				Valor Total	42.527,73

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Município pagará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE CISPORTAL, pelos serviços avençados, a importância total estimada:

CNPJ: 18.017.400/0001-75 - I.E: ISENTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

2.1.1.Valor total estimado de R\$ 42.527,73 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

Sendo pago da seguinte forma:

- 2.1.2. O valor fixo mensal de R\$ 1.181,97 (um mil cento e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), que engloba pagamento do motorista no valor de R\$ 583,36 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), pagamento dos serviços da Assessoria Ambiental no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais); e o pagamento do serviço de seguro do veículo no valor de R\$ 173,61 (cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos).
- 2.1.3. Os valores referentes ao **item 01-** deslocamento do veículo, valor R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por KM rodado e o **item 2-**horas trabalhadas, valor R\$35,78 (trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) que serão pagos de acordo com a prestação de serviços quando solicitado (conforme tabela de preços).
- 2.1.4. O pagamento será pago até o dia 10º (decimo) dia do mês subsequente ao mês de referência do serviço, mediante a apresentação de documento pertinente (nota fiscal, fatura, recibo) devidamente quitado e Certidões de Habilitação Técnica. Havendo inconsistência nos documentos, o prazo de pagamento começará a contar da data de sua regularização por parte do Consórcio.

2.2. Do Recebimento

- 2.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- 2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 2.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 2.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à líquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 2.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.3. Da Liquidação

- 2.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 2.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.3.2.1. o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL

ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

- 2.3.2.2. a data da emissão;
- 2.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 2.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 2.3.2.5. o valor a pagar; e
- 2.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 2.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 2.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 2.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual rios autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 2.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

2.4. Forma de pagamento

- 2.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 2.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLAUSULA TERCEI RA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Execução do objeto

3.1.1. As demandas do município serão realizadas mediante emissão de Ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, ou qualquer outro documento equivalente, o qual será encaminhado, preferencialmente, via e-mail ao CONTRATADO, quando houver a necessidade pelo CONTRATANTE da prestação do serviço.

3.1.2. O prestador de serviço deverá comparecer ao Município de Itacambira em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

- 3.1.3. Por ocasião da prestação de serviço, o Contratado deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a execução do contrato:
- 3.1.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização em até 03 (três) dias após a notificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.1.5. A prestação do serviço será de forma parcelada, de acordo com a demanda do município.

3.2. Gestão do Contrato

- 3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Cisportal para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, indicado pela Secretaria de Meio Ambiente, ou pelos respectivos substitutos. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação.
- 4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

- 4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.10. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato 4.17. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES, (art. 92, XIV)

- 5.1. O CONTRATANTE e CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presentecontrato em todas as suas cláusulas e condições incorrendo a arte que infringir qualquer disposição contratual ou legal de responder por perdas e danos nos termos do art. 1.059 e seguintes do Código Civil sem prejuízo de outras sanções cabíveis e sem o direito de qualquer redução do cumprimento parcial do contrato.
- 15.2. Nos termos do art. 155 a 156 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por diade atraso injustificado no objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento)do valor empenhado.
- 5.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstancias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração Pública no sentido da aplicação da pena.

CNPJ: 18.017.400/0001-75 - I.E: ISENTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

- 5.4. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, oucobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.
- 5.5.. O Município inadimplente com o CISPORTAL será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
- 5.6. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
- 5.7. O Município inadimplente poderá ser retirado do Consórcio e consequente retirada a prestação de serviço, nos termos do Título VIII do Estatuto do CISPORTAL.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

I Gestão/Unidade:

Il Fonte de Recursos:

III Programa de Trabalho:

IV Elemento de Despesa:

13.02.01.18.541.0025.2072 Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente - 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 784.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO/RECISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

- 7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 7.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 7.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 7.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 7.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





PREFEITURA MUNICIPAI

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

- 7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.5.3. Indenizações e multas.
- 7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com contratado.

CLAUSULA NONA - DA INADINPLÊNCIA:

- 9.1. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do contratado até a regularização da dívida.
- 9.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato.

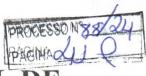
CLAUSULA DECIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado.
- 11.6. Como critério de reajuste deverá ser adotado o índice de correção INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumido, consoante ao art. 92 V da lei 14.133/2021.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

11.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As partes observarão e obedecerão ainda às disposições gerais contidas na presente cláusula.
- §1º. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO serão definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com a presença da Secretária Municipal de Saúde do município que integram o CISPORTAL.
 - §2º. Os casos omissos serão resolvidos com a anuência da Assembleia de Prefeitos
- 12.2. Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
- 12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato e que não puderem ser resolvidas pelo CONTRATANTE, CONTRATADO ou Assembleia de Prefeitos dos municípios integrantes do CISPORTAL.

13.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itacambira/MG, 17 de Maio de 2024.

Geraldo Moises de Souza
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACAMBIRA/MG

Geraldo Moisés de Souza Prefeito Municipal Itacambira/MG Rone Douglas Días
Presidente CISPORTAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE
CONTRATADA

ORDENADORES DE DESPESA:
Geraldo Claudinei Barbosa Soares
Secretário Municipal de Municipal de Meio Ambiente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA

TESTEMUNHAS		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA **PESQUISA: MAPA DE PREÇOS**

Página 1 de 2

Pesquisa: 338 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL, ATRAVÉS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE

Códig	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
48441	Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m pertencente ao patrimônio do CISPORTAL, para limpeza de Fossas sanitárias, tanto no perimetro urbano, quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada	CISPORTAL	-	6,0000	1.181,9700	7.091,82
48441	Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m² pertencente ao patrimônio do CISPORTAL, para limpeza de Fossas _{Pl} sanitárias , tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural commotorista por conta da contratada	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO	က	6,0000	1.181,9700	7.091,82
48441	Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³ pertencente ao patrimônio do CISPORTAL, para limpeza de Fossas _{Pl} sanitárias, tanto no perímetro urbano, quanto o perímetro rural commotorista por conta da contratada	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA	2	6,0000	1.181,9700	7.091,82
48441	Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³ pertencente ao patrimônio do CISPORTAL, para limpeza de Fossas _P sanitárias , tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural commotorista por conta da contratada	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA	4	6,0000	1.181,9700	7.091,82
48439	Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³.	SISPORTAL	-	150,0000	35,7800	5.367,00
48439	Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³.	caminhão	2	150,0000	35,7800	5.367,00
48439	Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão PREFEITURA MUNICIPAL Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA	3	150,0000	35,7800	5.367,00
48439	Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³.	caminhão	4	150,0000	35,7800	5.367,00
48440	Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano, quanto o perímetro rural com motorista por contaCl da contratada.	SISPORTAL	2	2.000,000	3,5000	
48440	Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por contaPREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO da contratada.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO	3	2.000,000	3,5000	7.000,000 7.000
48440	Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perimetro urbano , quanto o perimetro rural com motorista por contaPREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA da contratada.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA	_	2.000,000	3,5000	7.000,000
48440	Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA	4	2.000,000	3,5000	0,000.7

PROCESSO N° K Z

PÁGINA:

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Página 2 de 2

Pesquisa: 338 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO EZONA RURAL , ATRAVÉS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE	erial/Serviço Fornecedor Class.	motorista por conta da contratada.
a: 338 - CONTF PIO E ZONA R	Códig Material/Serviço	notorista por conta da
Pesquis MUNICÍ	Códig	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO



Seq.	Seq. Código	Qtde	Unidad	Unidad Descrição do Produto	Qtde Orç.	Qtde Orç. Menor Valor	VIr Médio	Valor Estimado
_	48441	0,000	MESES	Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³ pertencente ao patrimônio do CISPORTAL, para limpeza de Fossas sanitárias , tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada ; ;	4	1.181,9700	1.181,9700	7.091,82
2	48439	150,0000 Hora	Hora	Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³ . ; ;	4	35,7800	35,7800	5.367,00
8	48440	2.000,0000 km	km	Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada. ; ;	4	3,5000	3,5000	7.000,00
	Policina de la compositio de la composit				Total:	Total: 1.221,2500	1.221,2500	19.458,82

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
CISPORTAL	TV SAO FRANCISCO, BONFIM, BOCAIUVA	01.994.407/0001-44		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO JOSE MARQUES/CALDEIRA, centro, ENG. 17.697.152/0001-98	17.697.152/0001-98		
NAVARRO	NAVARRO	00 1000		
	MARIA JOSE DE FIGUEIREDO , CENTRO, 01.612.549/0001-08	01.612.549/0001-08		
PREFEILURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA	GUARACIAMA			
\C \C \A \C \C \A \A \C \C \A \A \A \C \C \A \A \A \C \A	FRANCISCO BICALHO, CENTRO ITACAMBIRA, 18.017.400/0001-75	18.017.400/0001-75		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LI ACAMIBIRA	ITACAMBIRA			

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

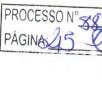
BOCAIUVA, Sexta-feira, 21 de Junho de 2024

PROCESSO N°SS

PÁGINA:

U-107





Pesquisa: 338 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL, ATRAVÉS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE

Seq.	Seq. Código	Otde	Unidad	Unidad Descrição do Produto	Qtde Orç.	Qtde Orç. Menor Valor	VIr Mediana	Valor Estimado
	48441	6,0000	MESES	Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³ pertencente ao patrimônio do CISPORTAL, para limpeza de Fossas sanitárias , tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada ; ;	4	1.181,9700	1.181,9700	7.091,82
7	48439	150,0000 Hora	Hora	Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³ . ; ;	4	35,7800	35,7800	5.367,00
က	48440	2.000,0000 km		Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada:;;	4	3,5000	3,5000	7.000,00
					довини полити по		Total	19.458,82

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
CISPORTAL	TV SAO FRANCISCO, BONFIM, BOCAIUVA	01.994.407/0001-44		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO JOSE MARQUES CALDEIRA, centro, ENG. 17.697.152/0001-98 NAVARRO	17.697.152/0001-98		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA	MARIA JOSE DE FIGUEIREDO , CENTRO, 01.612.549/0001-08 GUARACIAMA	01.612.549/0001-08		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA	FRANCISCO BICALHO, CENTRO ITACAMBIRA, 18.017.400/0001-75 ITACAMBIRA	18.017.400/0001-75		

BOCAIUVA, Sexta-feira, 21 de Junho de 2024

WILL AM ROBERTO PEREIRA DUARTE DEPARTAMENTO DE COMPRAS



JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

2. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste em CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL , ATRAVÉS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE.

3. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º14.133/2021, conforme relatório a seguir:

3.1. DA CONSULTA AO PNCP

3.1.1. Neste caso usamos contratos com prefeituras da região para obtermos uma referência mais realista de preços.

3.2. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

3.2.1. Foram usados contratos com prefeituras da região para obtermos uma referência mais realista de preços.

3.3. DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

3.4. Não foi necessária a pesquisa na internet.

3.5. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

3.6. Não foi necessária a cotação com fornecedores.

3.7. DO RESUMO

3.7.1. De forma resumida, com base nas informações anteriormente descritas, a pesquisa de preços foi obtida na forma descrita abaixo:

QUANTIDADE DE PREÇOS LEVANTADOS
00



2. Contratações similares feitas pela Administração	04	
Pública		
Mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos	00	Ÿ
Pesquisa direta com fornecedores	00	

3.8. DOS ANEXOS

- 3.8.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexo.
- 3.8.2. Método estatístico; Visto que os valores foram os mesmos para as duas formas de calcular, pode-se usar tanto a média quanto a mediana para os três itens da pesquisa de preço nº 338.

Bocaiuva/MG, 21 de junho de 2024.

William Duarte



PROCESSO N° 88/24 PÁGINA: 48

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessário a contratação de serviço de Esgotamento Sanitário em fossas negras localizadas na sede do município e zona rural, o serviço de limpeza de fossas negras (séptica) é constituído pelas atividades operacionais de drenagem, coleta, transporte, tratamento e descarte do material, que, se executado de maneira ineficiente, tem o potencial de acarretar problemas de ordem ambiental, social e de saúde pública.

2 - DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Especificações técnicas do serviço que se deseja contratar.
 - 1. Descrição
 - Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³.
 - Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano, quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada.
 - Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³, para limpeza de Fossas sanitárias , tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada.

O serviço deverá ser executado nas residências e ou pontos comerciais solicitados pela Secretaria de Saúde, tanto no perímetro Urbano, quanto rural onde não existir sistema de esgoto de rede.

Os insumos utilizados, bem como o veículo serão por conta da contratada, entende-se por insumos todos os materiais aplicados na execução do serviço como mangueiras, EPI de servidores, bomba, combustível para deslocamento entre outros.

A locação do caminhão se dá por mês pela disponibilização do mesmo, os quilômetros equivalem ao deslocamento do mesmo do seu ponto fixo na sede do município para a zona rural ou urbana e o serviço de hora trata-se de tempo de limpeza das fossas.

I kve





O prazo para inicio do serviço deverá ser em até um dia após a solicitação da Secretaria e o contrato terá vigência de sete meses.

O descarte dos dejetos será feito na Estação de Tratamento de Esgoto de Bocaiuva.

A contratação é de suma importância, visto que a má prestação pode causar problemas ambientais e de saúde pública.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Análise ou Levantamento de Mercado foi realizada através de orçamentos realizados pelo Setor de Compras da Prefeitura.

Quadro 1 – Soluções de mercado: fornecedores que atendem os requisitos especificados para execução do serviço.

PRODUTO	FORNECEDORES
Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³.	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE
Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada.	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE
Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³, para limpeza de Fossas sanitárias, tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE

O município é consorciado do CISPORTAL, que atende a microrregião de Bocaiuva, ao qual somos município sede, tendo o caminhão auto vácuo sido adquirido pelos consorciados. Sendo assim a contratação é vantajosa ao município pelo preço ofertado, onde já consta rateio de locação do caminhão com os demais municípios que compõem a micro.





PROCESSION 38/01 PAGINA: 500

Desse modo, para atender as necessidades do município, deverá ser realizado contrato de programa com o CISPORTAL.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do serviço permitirá o atendimento de limpeza de fossas negras localizadas no perimetro urbano e rural do município de Bocaiuva, considerando que a situação (limpeza das fossas sépticas), exige atendimento imediato, a contratação de empresa especializada em limpa-fossa torna-se a única opção disponível, por oferecer maior eficácia e eficiência à solução direta do problema, representando menor custo benefício para o momento.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Em observância ao disposto no Art. 18, § 1°, IV, da Lei n° 14.133/2021, a quantidade a ser adquirida é justificada em função de a Secretaria de Saúde não possuir caminhão limpa fossa.

Quantidade de serviço da solução a ser contratada:

Unid.	Quantidade	Descrição
hora	1 50	Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³.
km	2000	Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada.
meses	07	Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³, para limpeza de Fossas sanitárias, tanto no perímetro urbano, quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada.

Bocaiuva conta hoje com 98% da rede de esgoto feita, possuindo alguns imóveis que não possuem tal serviço.

Hos





O serviço é executado pelo SAAE, mas em momentos de manutenção do único caminhão fossa dos mesmos, o serviço é interrompido e os quantitativos foram através da necessidade do ano anterior vivenciada pela autarquia.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação da referida dispensa de licitação encontrase descrito no relatório de preços estimativo com valor total de R\$ 19.458,82 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, inc. V, "b" da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

Nesse caso, a necessidade operacional do serviço a ser contratado aliada às vantagens "do gerenciamento integrado" torna inviável, técnica e operacionalmente, que empresas diferentes executem partes, rompendo com a integralidade do serviço a ser contratado. Daí se justifica o não parcelamento do objeto a ser licitado.

A competitividade do certame permanece resguardada, uma vez que o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não necessita de contratações correlatas ou interdependentes.

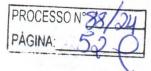
9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição não está alinhada ao plano instituído pelo município de Bocaiuva, mas encontra-se amparado pelo planejamento da Secretaria de Saúde, e encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de Diretrizes orçamentarias e com o Plano Plurianual.

A política pública que está vinculada a aquisição será a vigilância em saúde e saneamento básico.

Mos





10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação propiciaremos serviço de limpeza de fossas negras (sépticas) no perímetro urbano e rural do município, em locais que não dispõe de sistema de esgotamento sanitário de rede.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não requer providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não possui impacto ambiental na contratação, visto que será realizado a destinação correta e final aos dejetos na estação de tratamento de esgoto de Bocaiuva.

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações dos serviços, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Sendo assim serão adotados na contratação, sempre que viáveis, os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada no Termo de Referência.

Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras, sempre que couber: o menor impacto sobre recursos naturais; logística reversa, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Sendo assim, deverão ser adotados, sempre que viáveis, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral

No.



o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

13 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos fatos expostos torna-se viável a contratação para atendimento de forma satisfatória a população que necessita dos serviços do caminhão limpa fossa.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Jessica Cesário Reis, (38) 99959-7696, coordenadora de vigilância sanitária, CPF:097.463.756-44 vs.bocaiuva@gmail.com

Paula Cristina Severino Santos, telefone (38) 99993-6628, superintendente de Administração, CPF: 029.489.816-62, smsplajemantoboc@gmail.com

Júlio Cardoso de Andrade , (38) 99814-8145 , Superintendente de Orçamento e Planejamento, cpf:404.256.816-53 smsplajemantoboc@gmail.com.

Bocaiuva, 26 de julho de 2024

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviço de Esgotamento Sanitário em fossas negras (séptica) localizadas na sede do município e zona rural, que não dispõe de sistema de esgotamento sanitário de rede, a fim de atender necessidades da Secretaria de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas da contratação:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor Unitário
01	meses	07	Contratação de caminhão Auto Vácuo	(médio) 1181,97
		trong gylka	(Limpa Fossa) de 8m³, para limpeza de	08-71110310
	Toller S	emeticació al-	Fossas sanitárias , tanto no perímetro	
		12734611	urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada.	
02	hora	150	Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³.	35,78
03	km	2000	Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano, quanto o perímetro rural com	3,50
		si ine su it. et crine i sta.	motorista por conta da contratada.	Man all so Dominica

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Faz-se necessário a contratação via dispensa de licitação, visto que a Secretaria de Saúde não possui caminhão limpa fossa para atender a população da zona urbana e rural que necessita desse serviço, por não possuir rede de esgoto instalada.

o serviço de limpeza de fossas negras (séptica) é constituído pelas atividades operacionais de drenagem, coleta, transporte, tratamento e descarte do material, que, se executado de maneira ineficiente, tem o potencial de acarretar problemas

Jk-





de ordem ambiental, social e de saúde pública

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DO PLANEJAMENTO.

- 4.1 . O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.
- 4.2. A estimativa do valor da contratação da referida dispensa de licitação encontra-se descrito no relatório de preço estimativo, cujo valor soma-se R\$ 19.458,82 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)
- 4.3. O serviço solicitado não necessita de logística reversa.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega do serviço é de até **01 (um)** dia após a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, O local da prestação do serviço será acordado com a secretaria de Saúde.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 01 (um) dia,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato;

Koo



- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Contrato;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Efetuar a entrega do serviço sanados os defeitos ora aprontados em, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a descrição do objeto.
 - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço em desacordo ao solicitado;
 - 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PROCESSO N° 88/24 PAGINA: 570



- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.7. O serviço deverá ser executado nas residências e ou pontos comerciais solicitados pela Secretaria de Saúde, tanto no perímetro Urbano, quanto rural onde não existir sistema de esgoto de rede.
- 7.1.8. Os insumos utilizados, bem como o veículo serão por conta da contratada, entende-se por insumos todos os materiais aplicados na execução do serviço como mangueiras, EPI de servidores, bomba, combustível para deslocamento entre outros.
 - 7.1.9. O descarte dos dejetos será feito na Estação de Tratamento de Esgoto de Bocaiuva.
 - 7.1.10. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme artigo 5º da Lei 14.133/2021. Em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações dos serviços, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Sendo assim serão adotados na contratação, sempre que viáveis, os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada no Termo de Referência.
 - 7.1.11. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras, sempre que couber: o menor impacto sobre recursos naturais; logística reversa, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Sendo assim, deverão ser adotados, sempre que viáveis, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Mor



9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 10.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art.</u> 68 da Lei nº 14.133/2021..

Kore



- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
 - 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Je-

- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo <u>art. 134 da Lei nº 14.133/2021</u>

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não necessita de garantia de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:
- Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PROCESSO N 88/24
PÁGINA (A) PAGINA (A) PAGINA (B) PREFEITURA DE BOCAIUVA

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

 X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

 V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **capu t**do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

Mos



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Moo



- 14.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 15. Vigência do contrato.
- 15.1. O contrato terá vigência de 07 (sete) meses.

Bocaiuva 26 de julho de 2024

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa Secretária Municipal de Saúde Assunto:

Re: Documentos solicitados para celebração de Contrato entre o município de Bocaiuva e o

CISPORTAL.

De A

Administrativo Cisportal <administrativo@cisportal.com.br>

Para:

licitacao@bocaiuva.mg.gov.br>

Data

01/08/2024 09:11

• Contrato de prestação de serviço de Esgotamento Sanitário_2024 - BOCAIUVA.docx (~69 KB)

Em 31/07/2024 11:27, Administrativo Cisportal escreveu:

Segue em anexo os documentos solicitados para celebração de contrato de esgotamento sanitário. Segue em anexo o Contrato de Consórcio Público do Cisportal, o CNPJ, as certidões solicitadas e a Declaração conforme modelo disponibilizado.

Qualquer dúvida, pode entrar em contato.

Att.

Geraldo Pereira Júnior Secretario Executivo Fone (38) 3251-2822 / (38) 99944-2384



Segue em anexo o modelo do Contrato de Programa solicitado.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Muito obrigado!

Att.

Geraldo Pereira Júnior Secretario Executivo Fone (38) 3251-2822 / (38) 99944-2384









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.994.407/0001-44 MATRIZ		NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/1997
NOME EMPRESARIAL CISPORTAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *********			PORTE DEM AIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94.30-8-00 - Atividades	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de d	direitos sociais	
94.93-6-00 - Atividades	/IDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS de organizações associativas l associativas não especificadas		
LOGRADOURO	IREZA JURÍDICA ico de Direito Público (Associaç	NÚMERO COMPLEMENTO	
TV SAO FRANCISCO		A	
	BAIRRO/DISTRITO BONFIM	MUNICÍPIO BOCAIUVA	UF M G
ENDEREÇO ELETRÓNICO CISPORTALNORTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 3251-2822/ (38) 3251-1051	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE M UNICÍPIO DE BOCAIUVA			
MUNICIPIO DE BOCATOV.			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /10/2005
SITUAÇÃO CADASTRAL	AL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2024 às 16:19:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

CONSOLIDADO COM 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte - CISPORTAL, deliberaram, por unanimidade, modificar sua composição, promovendo a retirada do Município de Claro dos Poções, MG; e, neste mesmo ato, promovendo a inclusão, por adesão, do Município de Jequitaí, MG, devidamente autorizada por Lei, mantendo inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas, com amparo na Lei Federal nº 11.105, de 06 de abril de 2005 e ainda no Art. 41 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DOS ENTES CONSORCIADOS

- CLÁUSULA 1ª Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte - CISPORTAL, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público, dispensando a ratificação posterior:
- I MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA, Estado de Minas Gerais, pessoa juríoica de direito público interno, CNPJ nº 18.803.072/0001-32, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. MARISA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 700.951.756-87, CI nº MG-10.561.961 SSPMG, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 3.751/2015 de 11.12.2015;
- II MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.697.152/0001-98, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO GERALDO DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 663.726.406-78,CI nº M-4.738.223, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 953/2015 de 10.08.2015;
- III MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.885.485/0001-88, representado por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RABELO FONSECA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPP sob o nº 042.204.846-12, CI nº MG-11.341.356 SSPMG, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.035/2015 de 17.08.2015;
- IV MUNICÍPIO DE GUARACIAMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.549/0001008, representado por seu Prefeito Municipal, RAFAEL VELOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº

4

and Alexander



PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

086.081.296-04, CI n° MG-13.385.914 SSPMG, cuja Lei Municipal autorizativa é a de n° 445/2015 de 08.10.2015;

V - MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.017.400/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO MANOEL RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 667.015.036-91, CI n° M-4.705.836 SSPMG, cuja Lei Municipal autorizativa é a de n° 595/2015 de 24.8.2015;

VI - MUNICÍPIO DE JOAQUIM FELÍCIO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.694.878/0001-77, representado por sua Prefeita Municipal, ELIANA CÓLEN PIMENTA DE ABUABARA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 502.825.496-68, CI nº MG-1.450.978 SSPMG, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.263/2015 de 10.06.2015;

VII - MUNICÍPIO DE JURAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.017.368/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, WENDEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 827.399.196-20, CI n° MG-6.987.341 SSPMG, cuja Lei Municipal autorizativa é a de n° 1.080/2015 de 29.6.2015;

VIII - MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.547/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, RONE DOUGLAS DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 823.135.556-15, CI M-5.808.065 SSPMG, cuja Lei Municipal autorizativa é a de n° 364/2015 de 06.08.2015;

IX - MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.279.083/0001-65, representado por seu Prefeito Municipal, JOAQUIM ISIDORO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 369.705.576-34, CI n° MG-1.630.669 SSPMG, cuja Lei Municipal autorizativa é a de n° 374/2019 de 27.05.2019.

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª - Com base no art. 5°, § 4° da Lei n° 11.107/05 c/c art. 6°, § 7° do Decreto Federal n° 6.017/07, restou dispensado de ratificação do Protocolo de Intenções o Município que, antes de subscrever o presente Contrato editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

Parágrafo Único - A inclusão de novo consorciado dependerá de alteração no Contrato de Consórcio Público e se dará mediante autorização ou disciplinamento em Lei e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo

John Dumbara



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

PORTAL DO NORTE - CISPORTADA

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Áqua

de adesão ao Contrato de Consórcio firmado pelo Presidente do mesmo e o chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documento deverá ser submetido à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE, denominado também pela sigla CISPORTAL, é um consórcio multifinalitário, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendose pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal n° 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - O CISPORTAL tem sede no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, CEP: 39.390-000.

CLÁUSULA 5ª - O CISPORTAL terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área de atuação do CISPORTAL corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª - Constituem finalidades precípuas do CISPORTAL, respeitados os limites constitucionais e legais:

- desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS e demais preceitos pertinentes;

- desenvolver ações e serviços de inspeção sanitária, visando garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e agricultura, identidade, qualidade e segurança

And Alminon.



Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

ortal do Norte

PAGINA

- III garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;
- IV desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;
- v desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- VI a gestão associada de outros serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- VII a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- VIII executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- IX assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;
- x manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- XI realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- XII buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

XIII - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados solução de problemas de interesse dos consorciados;

XIV - adotar um conjunto de práticas de gestão possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

And Manch



PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

- xv buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;
- XVI a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- XVII a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- XVIII prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança;
- XIX adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- xx realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XXI o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, vigilância sanitária e/ou epidemiológica, inspeção sanitária ou de estabelecimentos congêneres;
- XXII a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde SUS;
- **XXIII** o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XXIV o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXV - a viabilização da existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

A?

-And Bunham



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

- **XXVI** a gestão de unidades regionais para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, asfaltamento, matadouro e outros de interesse regional;
- **XXVII** representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.
- CLÁUSULA 8ª Para cumprimento de suas finalidades, o CISPORTAL poderá:
- I adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;
- II receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;
- III celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;
- IV prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo único - Os Municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 9º - Constituem direitos dos consorciados:

- I participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II exigir dos demais consorciados e do próprio CISPORTAL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III votar e ser votado para as funções da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;
- IV propor medidas que visem atender aos objetivos interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CISPORTAL.

CLÁUSULA 10ª - Constituem deveres dos entes consorciados:

Sab Mansharia

X



PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

- I cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;
- II acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISPORTAL, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;
- III cooperar para o desenvolvimento das atividades do
 CISPORTAL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre
 os consorciados e colaboradores;
- IV participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISPORTAL, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISPORTAL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;
- VI incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISPORTAL, devam ser assumidas pelos consorciados;
- VII compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISPORTAL, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11ª - O CISPORTAL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12ª - O CISPORTAL terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras específicas para cada uma

7/29

. 01 das

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

de suas finalidades, que poderão ser definidas em Estatutos próprios:

Assembleia Geral de Prefeitos;

II - Comissão de Controle Interno;

III - Conselhos Temáticos de Secretários Municipais;

IV - Conselho Fiscal;

v - Secretaria Executiva;

vī - Gerências Temáticas.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatutos, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 13ª - DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISPORTAL, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

- § 1° No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.
- § 2° Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CISPORTAL com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15ª - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado,

8/8

Landan A



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

PORTAL DO NORTE - CISPO

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Áqua

votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Compete à Assembleia Geral:

- eleger ou destituir o Presidente, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;

- deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatutos do CISPORTAL;

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

- deliberar sobre ingresso de novos associados;

- deliberar sobre a exclusão de consorciado;

- deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício sequinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

- aprovar a realização de operações de crédito; IX

- a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

- decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

XII - analisar e aprovaras contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessários ao pleno funcionamento do CISPORTAL;

XV -/apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações o Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os caspe omissos tidos por relevantes.

9/29

canDID.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

- § 1° As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.
- § 2° A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.
- CLÁUSULA 17ª Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação dos Estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo Único - Os Estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA 18ª - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CISPORTAL ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 19ª - A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA 20ª - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou nos Estatutos do CISPORTAL.

§ 1° - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

TÍ - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

10/29

200 Dounloan



Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

- III deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.
- § 2° Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação dos Estatutos, serão registradas:
- I por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
- II de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;
- IV no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.
- § 3° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.
- § 4° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.
- § 5° A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.
- § 6° Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.
- § 7° Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

CLÁUSULA 21ª - DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito na última reunião ordinária do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 1° - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

ACPAPUIN BAILO

(B) 3

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PROCESSO N'82/PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

§ 2° - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

Portal do Norte

PAGINA: TTO

- § 3° Os Estatutos poderão disciplinar os procedimentos em caso de empate.
- § 4° Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á pro tempore o mandato do Presidente em exercício.
- § 5° O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.
- CLÁUSULA 22ª Compete ao Presidente do CISPORTAL, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:
- I promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- III convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;
- IV representar administrativa e judicialmente o CISPORTAL, ativa ou passivamente;
- V movimentar em conjunto com a Secretária Executiva, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;
- VI dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
- VII ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;
- VIII convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- IX homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- X expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XI expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;

Septhinkain &



Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

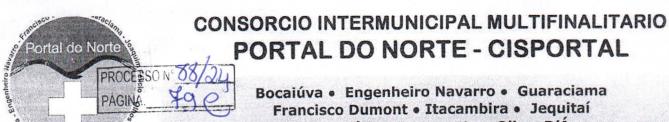
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.
- XV zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1° Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.
- § 2° Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.
- § 3° Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.
- CLÁUSULA 23ª DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO A Comissão de Controle Interno é constituída de três membros escolhidos pela Assembleia Geral.
- § 1° Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos livremente dentre quaisquer servidores do Consórcio ou dos entes consorciados, na última Assembleia do ano em curso.
- § 2° A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Comissão de Controle Interno:
- I nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

II - a eleição da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

13/2

And Down hours



Bocaiúva · Engenheiro Navarro · Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

- § 3° O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez mediante reeleição.
- § 4° Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de suas funções mediante moção de censura aprovada por maioria absoluta de votos da Assembleia Geral, observados os demais dispositivos deste Contrato.
- § 5° No caso de o mandato de Controlador Interno recair sobre algum chefe do Poder Executivo, a perda do mandato eletivo municipal é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.
- CLÁUSULA 24ª A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

CLÁUSULA 25ª - São objetivos da Comissão de Controle Interno:

- proteção dos ativos;
- verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis; II
- III promoção da eficiência operacional e
- estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.
- CLÁUSULA 26ª DO CONSELHO FISCAL O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISPORTAL, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.
- CLÁUSULA 27ª O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.
- § 1° Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Comissão de Controle Interno.
- \$ 2° O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um dele efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

and I Data Prairie



Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guara Mama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

\$ 3° - Os Estatutos poderão deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 28ª - Sem prejuízo do previsto nos Estatutos do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CISPORTAL;
- II acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário

Executivo;

- IV eleger entre seus pares um Presidente.
- V julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.
- § 1° O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.
- § 2° As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 29ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CISPORTAL, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1° - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados nos Estatutos do Consórcio.

15/29

And Almand

B



Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

- § 2° Além do previsto nos Estatutos do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:
- I receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- II realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CISPORTAL;
- III executar a gestão administrativa e financeira do CISPORTAL dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- IV elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- V elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CISPORTAL;
- VI movimentar em conjunto com o Presidente do CISPORTAL, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VII providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- VIII realizar as atividades de relações públicas do CISPORTAL, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- IX contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;
- x promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XI providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Comissão de Controle Interno, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;
- ASSEMBLEIA GERAL E da Comissão de Controle Interno, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando se a termo as eventuais considerações e



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciania Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISPORTAL;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CISPORTAL;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISPORTAL;

§ 3° - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública e/ou Saúde.

§ 4° - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos nos Estatutos do Consórcio.

CLÁUSULA 30ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CISPORTAL terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 31ª - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 32ª - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo Único - para as atribuições de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral, mediante alteração do Anexo Único deste Contrato.

17/29

ACP Alumberia

(A)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

CLÁUSULA 33ª - A participação na Comissão de Controle Interno, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

ortal do Norte

CLÁUSULA 34ª - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA 35ª - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

CLÁUSULA 36ª - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

- I Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;
- II A Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;
- III O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - No caso de cessão com ônus para o cedente, tals pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

18/2

&CP Mulbara



Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama S Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

CLÁUSULA 37ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 38ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

- § 1° Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- a) Assistência a situações de calamidade pública ou de deliberação de situações declaradas emergenciais;
- b) Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos
- d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;
- e) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- f) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CISPORTAL de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.
- § 2° os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, quando não houver função correspondente no Quadro Geral de Empregados (Anexo Único).
- § 3° As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos e se efetivarão mediante contrato administrativo.
- § 4° O Secretário Executivo, após autorização da Comissão de Controle Interno, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.
- § 5° Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 39ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISPORTAL disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

19/29

Oct Alumbaria

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

Parágrafo Único - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 30ª.

CLÁUSULA 40ª - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e as funções de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38ª.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados e as funções de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

CLÁUSULA 41ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

CLÁUSULA 42ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 43ª - A Presidência do Consórcio admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 44ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA 45ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I - aprovação em concurso público;

II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CISPORTAL.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 46ª - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 47° - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 48ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

Land Mark

3



Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

- § 1° Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser lotado (transferido) em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.
- § 2° Em não sendo possível a nova lotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.
- CLÁUSULA 49ª DOS DIREITOS São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:
- Dispor de ambiente de trabalho saudável;
- II ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
- IV ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa, ou política.
- CLÁUSULA 50ª DOS DEVERES São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:
- I cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas
 por seus superiores;
- V frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;

IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas.

21/29

. LAP Dhumb _

~ ~



Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

- X apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- XI comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII submeter-se a exames médicos, quando solicitado.
- CLÁUSULA 51ª DAS VEDAÇÕES É vedado ao empregado:
- I referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CISPORTAL;
- II promover manifestação de desapreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III efetuar comércio no local de trabalho;
- IV exercer atividades político-partidárias nas unidades do CISPORTAL;
- v retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CISPORTAL;
- VIII repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.
- Parágrafo Único Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.
- CLÁUSULA 52ª Não será considerada falta ao serviço a ausência do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho.
- § 1° A doença será comprovada mediante atestado médico fornecido por médico do próprio Consórcio ou por este credenciado ou designado.
- § 2° Na ausência ou impossibilidade de atendimento pelo profissional indicado no parágrafo anterior, o Consórcio aceitará atestados fornecidos por outros médicos, desde que respeitada a ordem preferencial estabelecida no Decreto nº 27.048, nos termos da Súmula nº 15 do Tribunal Superior do Trabalho.

ext 10 in baid

@3(



Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 53ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 54ª - Constituem recursos do Consórcio:

I - os recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, aprovados pela Assembleia Geral e expressos em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - os bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

III - as transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;

v - as receitas de prestação de serviços;

VI - as tarifas e outros preços públicos;

VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

x - os créditos e ações;

XI - a apropriação do produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio, conforme definição no Contrato de Rateio;

XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XIII - outras receitas próprias.

CLÁUSULA 55ª - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados pelo respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 56ª - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

andia

23/29

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

- § 1° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
- § 2° Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 57ª - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 58ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 59ª - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 60ª - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

- § 1° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
- o investido e arrecadado em cada serviço;
- II a situação patrimonial;

ortal do Norte

§ 2° - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 61ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 62ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

24/49

top Mundain

_



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL 88/2/

PAGINA

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 63ª - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CLÁUSULA 64ª - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 65ª - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 66ª - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

CLÁUSULA 67ª - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 68ª - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 69ª - Constituem patrimônio do CISPORTAL:

 ${f I}$ - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA 70ª - A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos consórciados reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

· LaD M.

25/29

(5) 3



Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá da instituição de uma Comissão Especial.

ortal do Norte

PROCESSEN 88

consorciados;

TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

PÚBLICOS

CLÁUSULA 71ª - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 72ª - A transferência de gestão do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do CISPORTAL, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei 11.107/07 e do Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Único - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, § 3°, da Lei 11.107/05, no setor de saúde, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 73ª - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5°, § 4° da Lei 11.107/05.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

CLÁUSULA 74ª - A retirada do ente consorciado do CISPORTAL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

 I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais

or Manhara



PROCESSO N'S

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 75ª - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 76ª - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

- I a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- II a falta de repasse parcial ou total, por prazo
 superior a 90 noventa) dias, dos valores referentes ao
 Contrato de Rateio;
- III a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- IV o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta)
 dias, dos serviços contratados com o Consórcio;
- IV a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:
- a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;
- b) os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.
- CLÁUSULA 77ª Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:
- I a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
- II nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
- III da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

erp Minbala

83

Portal do Norte is PAGINA PAGINA PAGINA PAGINA

PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

CLÁUSULA 78ª - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 79ª - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 80ª - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 81ª - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 82ª - Em caso de extinção:

- I os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;
- II até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- CLÁUSULA 83° Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
- CLÁUSULA 84ª O CISPORTAL será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.
- CLÁUSULA 85ª No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CISPORTAL reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio vigente.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 86ª - Conforme art. 7°,§ 2° do Decreto n° 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

28/2

and who have



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE - CISPO

> Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaracian Francisco Dumont • Itacambira • Jequitaí Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 87ª - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 88ª - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV - DO FORO

CLÁUSULA 89ª - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de dom renúncia de qualquer outro Bocaiúva/MG, privilegiado/que seja.

Bocailiva (MG), 31 de maio de 2019.

MARISA DE SOUZA ALVES PREFEITA DE BOCAIÚVA - MG

JOÃO MANOEL RIBEIRO PREFEITO DE ITACAMBIRA - MG

JOAO GERALDO DIAS

PREFEITO DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

EDUARDO RABELO FONSECA

PREFEITO DE FRANCISCO DUMONT - MG

WENDEL PERETRA DE SOUZA PREFEITO DE JURAMENTO - MG

RONE DOUGLAS DIAS PREFEITO DE OLHOS D'ÁGUA - MG

RAFAEL VELOSO PREFEITO DE GUARACIAMA - MG

JOAQUIM ISTBORO DE OLIVEIRA PREFEITO DE JEQUITAÍ - MG

ELIANA CÓLN PIMENTA DE ABUABARA PREFEITA DE JOAQUIM FELÍCIO - MG TESTEMUNHAS





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CISPORTAL

CNPJ: 01.994.407/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:46:35 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: ADFC.2BEE.1D28.628D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/07/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/10/2024

NOME: CISPORTAL		
CNPJ/CPF: 01.994.407/0001-44		
LOGRADOURO: TRAVESSA SAO	NÚMERO: 144-A	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BONFIM	CEP: 39390000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BOCAIUVA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando dé tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000786398991



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA - MG 18.803.072/0001-32

PROCESSO Nº 8801 PÁGINA: 972

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EXERCÍCIO: 2024

IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00002865/2024 Emissão: 30/07/2024 16:15:30 Validade: 28/09/2024

Controle: A20002-145067-231001-060105-034A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 15621 Nome: CISPORTAL

Insc. Mun.: 15621 CNPJ/CPF: **.***.407/****-** IE/RG:

Endereço: TV SAO FRANCISCO, 144 -

Bairro: BONFIM Cidade: BOCAIUVA/MG CEP: 39.390-000

CERTIDÃO

Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos apurados posteriormente ao fornecimento da presente, certifico que não existem débitos em nome do requerente referentes a TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS até a presente data na Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO

ASSINATURA

BOCAIUVA, 2024-07-30 16:15:30.06

Código Controle A20002-145067-231001-060105-034A

Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.994.407/0001-44

Razão

CISPORTAL

Social: Endereço:

TV SAO FRANCISCO 144 A / BONFIM / BOCAIUVA / MG / 39390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

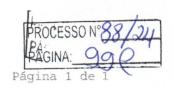
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071921230686400621

Informação obtida em 30/07/2024 16:23:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CISPORTAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.994.407/0001-44 Certidão n°: 52431360/2024

Expedição: 30/07/2024, às 16:22:01

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CISPORTAL** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.994.407/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerals

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CISPORTAL DO NORTE CNPJ: 01.994.407/0001-44

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Agosto de 2023 às 15:39

BOCAIÚVA, 15 de Agosto de 2023 às 15:40

Código de Autenticação: 2308-1515-4006-0051-0437

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa:
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2019;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Bocaiuva, 30 de julho de 2024.

RONE DOUGLAS Assinado de forma DIAS:823135556

digital por RONE **DOUGLAS** DIAS:82313555615

15

CISPORTAL



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte - CISPORTAL, inscrito no CNPJ/MF nº 01.994.407/0001-44, sediada no endereço Rua Travessa São Francisco, 144-A, Bairro Bonfim, na cidade de Bocaiuva/MG, por seu representante legal, Rone Douglas Dias, CPF 823.135.556-15, e portador do RG M-5.808.065, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021); RONE

5615

Assinado de forma DUUGLAS digital por RONE
DIAS:8231355 DOUGLAS DIAS:82313555615

CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUECELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE – CISPORTAL MUNICÍPIO DE BOCAIUVA - MG

O CONSÓRCIOINTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE -CISPORTAL, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJsob o n° 01.994.407/0001-44, com sede na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, Bocaiúva/MG, CEP: 39.390-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONE DOUGLAS DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 823.135.556-15, residente e domiciliado no município de Olhos D'água, MG, doravante denominado CONTRATADO e o MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA, MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.803.072/0001-32, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Sr. ROBERTO JAIRO TORRES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 745.315.906-78, residente e domiciliado no município de Bocaiúva, MG, doravante denominado CONTRATANTE, com fulcro no que determina a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seus artigo 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município; a Lei Federal nº 8.080/90; o art. 3º da LeiFederal nº 8.142/90; a Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07; além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis àespécie; considerando ainda que a licitação é DISPENSADĂ nos termos do art. 2º, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 11.107/05 cc art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei 14.133/2021, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de programa é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA.

§ Para a execução do objeto será utilizado um caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa)de 8m³ pertencente ao patrimônio do CISPORTAL.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

- 2.1. Na execução do presente contrato, as partes observarão as seguintes normas:
- I o CONTRATADO não poderá cobrar dos munícipes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- II o CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao munícipe, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste contrato;

- III sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS, decorrente da Legislação da Saúde;
- IV O CONTRATANTE poderá disponibilizar profissional de seu quadro (motorista, auxiliar de serviços gerais) e, quanto o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, não gerando qualquer ônus ao CONTRATADO.
- V nos casos em que houve cessão de profissionais pelo CONTRATANTE, fica estipulado que os custos sob responsabilidade do cedente não integrarão a planilha de custos do presente contrato naquele período da cessão;
- VI nos casos em que não houver cessão de profissional por parte do CONTRATANTE, será de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- VII o CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Execução do objeto

- 3.1 As demandas do CONTRATANTE serão realizadas mediante emissão de Ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, o qual será encaminhado, preferencialmente, via e-mail ao CONTRATADO, quando houver a necessidade pelo CONTRATANTE da prestação do serviço.
- 3.2. Os prestadores de serviço, deverão comparecer ao Município de Guaraciama em até **05 (cinco) dias corridos**, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.
- 3.3. Por ocasião da prestação de serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização em até 01 (uma) hora ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.5. A prestação do serviço será de forma parcelada, conforme demanda do CONTRATANTE

Gestão do Contrato

- 3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 3.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.11.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.11.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.11.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 3.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- 3.13. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:
- I realizar serviço de esgotamento e limpeza de fossas, conforme a quantidade contratada, e mantê-los em bom estado de conservação e segurança, responsabilizando-se pela regularidade do documento e comprovantes de pagamento IPVA/Taxa de Licenciamento do veículo a ser empregado na prestação dos serviços;
- II gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos

serviços;

III – atender aos munícipes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

 IV – manter em arquivo e banco de dados, as informações relativas à prestação dos serviços e necessárias ao seu funcionamento;

 V – notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse;

VI – se o CONTRATANTE não ceder pessoal necessário (motorista e auxiliar de serviços gerais), compete ao CONTRATADO fornecer a mão-de-obra necessária, sendo que o custo relativo será incluído na planilha da prestação dos serviços, abrangendo a remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, enfim toda a despesadireta e indireta relativa aos empregados necessários ao cumprimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Disponibilizar motoristas habilitados e com documentação regular, bem como auxiliar de serviços gerais capacitado para o serviço de esgotamento sanitário, sempre que pactuar a cessão de servidores, arcando com todo o custo direto e indireto da cessão, notadamente remuneração, encargos sociais, previdenciários e qualquer outro tipo de custo relativo a essa mão-de-obra.

 II – realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços contratada, nos prazos previstos, sob pena de interrupção do serviço de esgotamento sanitário pelo CONTRATADO;

III – avocar para si de forma exclusiva e integral a responsabilidade pela paralisaçãoda prestação dos serviços, nos casos de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias;

IV – providenciar tempestivamente as listas de munícipes e endereço de onde será realizado o serviço de esgotamento sanitário;

V – remanejar ou interromper o serviço de esgotamento sanitário em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

VI – comunicar ao CONTRATADO qualquer fato, problema ou ocorrência relativa à prestação dos serviços ora contratados;

VII – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários ao fiel cumprimento das obrigações de pagamento assumidas no presente contrato, mantendo pontualidade rigorosa dos pagamentos previstos;

VIII- caso ocorra cessão de servidores, determinar aos motoristas e/ou auxiliares que cumpram minuciosamente as regras de conduta, procedimentos, leis e normasde trânsito, leis e normas do SUS, e todas as ordens da Gerência de Transporte do CONTRATADO;

IX – colaborar dentro da sistemática de parceria com a prestação dos serviços, nos casos em que o veículo disponibilizado pelo CONTRATADO for compartilhado com outro município, consorciado ou não ao CISPORTAL, principalmente quando o motorista e/ou auxiliar for servidor cedido do seu quadro permanente, não se comportando de forma desleal que possa comprometer a prestação de serviços e o bom atendimento a todos os munícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
001	Deslocamento	km	4.000	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
002	Execução de limpeza e esgotamento sanitário em fossas negras localizadas no municipio de Bocaiuva	hora	500	R\$ 35,78	R\$ 17.890,00
003	Valor Fixo mensal	Mês	9	R\$ 1.181,97	R\$ 10.637,73

- 7.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.527,73 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. O valor fixo mensal de R\$ 1.181,97 (um mil cento e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), engloba o pagamento do motorista no valor de R\$ 583,36 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos); o pagamento dos serviços da Assessoria Ambiental no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais); e o pagamento do serviço de seguro do veículo no valor de R\$ 173,61 (cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos).

CLAUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Ordem de Serviço, devendo ser substituídos no prazo de 1h (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art.</u> 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Como critério de reajuste deverá ser adotado o índice de correção INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumido, consoante ao art. 92 V da lei 14.133/2021.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- § 1º. Os valores estipulados na presente cláusula poderão ser repactuados por decisão da Assembleia de Prefeitos integrantes do CISPORTAL, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio econômico-financeiroda avença, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

Ficha: 89-03.01.01. 04.122.0002.2017. 33933900

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1.O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Na hipótese do presente contrato findar em dia não útil, fica o mesmo prorrogado ao 1° (primeiro) dia útil subsequenteao seu termo final, nos termos do art. 183, parágrafo segundo da Lei 14.133/21.
- 11.2.O presente contrato poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, obedecidas as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O CONTRATANTE e CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presentecontrato em todas as suas cláusulas e condições incorrendo a arte que infringir qualquer disposição contratual ou legal de responder por perdas e danos nos
- termos do art. 1.059 e seguintes do Código Civil sem prejuízo de outras sanções cabíveis e sem o direito de qualquer redução do cumprimento parcial do contrato.
- 12.2. Nos termos do art. 155 a 156 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento)do valor empenhado.
- 12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridadecompetente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstancias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foroficiada a pretensão da Administração Pública no sentido da aplicação da pena.

- 12.4. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.
- 12.5. O Município inadimplente com o CISPORTAL será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
- 12.6.Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
- 12.7. O Município inadimplente poderá ser retirado do Consórcio e consequente retirada a prestação de serviço, nos termos do Título VIII do Estatuto do CISPORTAL.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no em sítio eletrônico oficial e em diário oficial, enquanto não adotarem o PNCP, na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As partes observarão e obedecerão ainda às disposições gerais contidas na presente cláusula.
- §1º. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO serão definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com a presença dos Secretários Municipais de Saúde dos municípios que integram o CISPORTAL.
- §2º. Os casos omissos serão resolvidos com a anuência da Assembleia de Prefeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato e que não puderem ser resolvidas pelo CONTRATANTE, CONTRATADO ou Assembleia de Prefeitos dos municípios integrantes do CISPORTAL.

E, por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 02

(duas) vias de igual teor e forma para surtir os devidos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Bocaiuva - MG, __ de ____ de 2024.

ROBERTO JAIRO TORRES Município de Bocaiuva/MG

Rone Douglas Dias Presidente do CISPORTAL

Testemunhas:	
Testemunha: CPF:	
Testemunha:	





ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

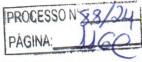
Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL.

Solicito de Vossa Excelência que seja a mesma autorizada nos moldes previstos Lei 14.133/21 e suas modificações.

Bocaiúva/MG, 01 de Agosto de 2024.

BIANCA SOUZA RODRIGUES AGENTE DE CONTRATAÇÃO





CNPJ: 18.803.072/0001-32 Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL, desde que, obedecidas as formas legais.

BOCAIÚVA, Quinta-feira, 01 de Agosto de 2024

ROBERTO JAIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo:

0088

No

0017

Modalidade:

Dispensa

Data

01/08/2024

BOCAIUVA, Quinta-feira, 01 de Agosto de 2024

BIANCA SOUZA RODRIGUES

DIRETOR





CNPJ: 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14133/01 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

-		Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1347	9.2.1.17.511.32.2181.33903900	Manutenção Abast. Agua Comunidades	Recursos Não Vinculados de
		e Distritos	Impostos

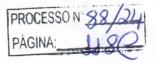
Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R\$ 19.458,82, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

BOCAIUVA, Quinta-feira, 01 de Agosto de 2024

Juaquim Walter Neres
Secretario Municipal de
Gestao Orcamentaria
Bocativa/MG
Portaria nº06/2021

JOAQUIM WALTER NERES

Jairo Silva Gusmilo Secretario Municipal de Fazenda e Planelamento Bocaluva/MG Portaria nº05/2021





CNPJ: 18.803.072/0001-32 Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Orgão

BOCAIUVA, Quinta-feira, 01 de Agosto de 2024

ROBERTO JAIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429 CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

> PROCESSO N° 88/24 PÁGINA 119

PARECER JURÍDICO CONTRATAÇÃO DIRETA

Parecer Jurídico nº 235/2024

Processo: Contratação Direta

Objeto: Contratação direta de serviço de esgotamento sanitário em fossas negras lo-

calizadas na sede do município de zona rural.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

I – ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumpre registrar que a análise em questão se restringe aos aspectos formais do ato de dispensa, na forma do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Nesta análise estão excluídas quaisquer questões sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

II - DO PROCESSO

Trata-se de parecer jurídico referente à Contratação direta de serviço de esgotamento sanitário em fossas negras localizadas na sede do município de zona rural.

Nos autos consta o DFD (págs. 07/08), com os elementos previstos em lei, subscrito pelo Secretário Municipal da pasta, bem como o ETP (págs. 4854).

A justificativa para a contratação direta consta do Termo de Referência, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, às págs. 54/63.

A pretensão é a locação dos serviços de 01 caminhão limpa fossa que se estenda até 31 de dezembro de 2024, com <u>valor fixo mensal</u> de R\$ 1.187,97, assim composto: R\$ 583,36, pelos serviços do motorista + R\$ 425,000, a título de assessoria ambiental + R\$ 173,61, a título de seguro do veículo.

Acrescido ao quantum acima, some-se outro montante, variável, conforme uso dos serviços pelo município, assim compostos: R\$ 3,50, por Km percorrido + R\$ 35,78, a título de valor de custo da hora trabalhada.

Do que se extrai do ETP, à pág. 49, temos a informação que <u>o caminhão auto</u> vácuo foi adquirido pelos municípios consorciados e visam atender às suas necessi-

Página 1 de 4

PROCESSO N° 48
PAGINA 120

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429 CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

dades, razão pela qual, a fim de justificar a justeza do preço pactuado pelos serviços, houve o Setor de Compras em juntar aos autos cópias de contratos firmados entre o CISPROTAL e outros municípios consorciados, donde se afere que o preço praticado junto a este município (tanto o fixo quanto o variáveis) é igual para todos os municípios que contrataram os serviços (págs. 09/47).

Incontroverso que a regra da Administração é licitar, reservando-se para situações excepcionais a sua dispensa ou inexigibilidade.

Quanto à dispensa de licitação para contratação direta de bens e serviços que se cogitaria contratado junto a Consórcio Intermunicipal ao qual o município seja consorciado, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Ao que se verifica do dispositivo acima, a possibilidade de dispensa do processo de licitação está vinculada à necessidade de celebração de contrato de programa, sendo este assim conceituado:

"ajuste mediante o qual são constituídas e reguladas as obrigações dos contratantes decorrentes do processo de gestão associada, quando dirigida à prestação de serviços públicos ou à transferência de encargos, serviços e pessoal, ou de bens necessários ao prosseguimento regular dos serviços transferidos". (...) Em sentido amplo, a gestão associada pode incidir sobre qualquer atividade de interesse comum dos gestores, da mais ínfima e inexpressiva até a mais relevante e indispensável" (Consórcios Públicos, José dos Santos Carvalho Filho, Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2009, p. 130-131).

A pretensão em celebrar o contrato de programa com o CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL se ampara na Lei Municipal n. 3.751/2015, que disciplina a participação do Município de Bocaiuva Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte – CISPORTAL.

Da mesma forma, o Contrato de Consórcio Público de Direito Público (pág. 66) relaciona o Município de Bocaiuva como integrante do referido Consórcio intermunicipal, cabendo asseverar que o CISPORTAL tem personalidade jurídica de Direito

Página 2 de 4



Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429

CEP 39390-000 - Bocaiúva - Minas Geraigocesso Nº RAJA

PAGINA LOCA

Público, de natureza autárquica interfederativa, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados (art. 3º do Estatuto, pág. 68).

Naquilo eu nos interessa, a Lei nº 11.107/2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos" assim estabelece:

"Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 10 Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

 I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

(...)

Art. 80 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos".

Logo, temos que o embasamento legal da dispensa sob análise encontra melhor amparo na Lei nº 11.107/2005, mas não como típico contrato de programa, mas como contrato de locação de caminhão limpa fossa, que tem o CISPORTAL como locador/contratado, e este Município como locatário/contratante.

Quanto à desobrigação de se realizar sessão pública para contratação do Consórcio Intermunicipal (prevista na Lei 14.133/2021, também nos casos de dispensa de licitação, temos que essa desobrigação se fundamenta no fato que essa contratação direta, por dispensa de licitação, está prevista em norma própria, cite-se a Lei n. 11.107/2005, em seu art. 2º, § 1º, III.

Manie and an analysis of the second s



Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429 CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

A justificativa da escolha da contratação do Consórcio como locador consta do Termo de Referência, o qual, face ao levantamento dos preços dos serviços cobrado dos outros municípios consorciados, comprova a isonomia econômica nos preços praticados.

A fim de conformar as peças que compõem o processo de dispensa à legislação pertinente, seguem as **RECOMENDAÇÕES** a serem observadas:

1ª) Para compor o valor fixo de R\$ 1.181,97 mensal, o CISPORTAL, através do documento de pág. 09, informa que, do total fixo, R\$ 425,00 é a título de ASSES-SORIA AMBIENTAL e R\$ 173,61, a título de SEGURO DO VEÍCULO.

Uma vez que tais despesas compõem um gasto fixo mensal a cargo do Município de Bocaiuva/MG e cabe ao fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento do contrato, em todas sua integralidade, deve a SMS solicitar ao CIPORTAL:

- a) Que o Consórcio comprove a contratação de apólice de seguro do caminhão empregado nos serviços;
- **b)** Que o Consórcio justifique em que consistem os serviços cobrados a título de "<u>Assessoria Ambiental</u>" (R 425,00 mensais) e a forma que esses serviços são executados em favor deste município.

III - DA CONCLUSÃO

<u>Isto Posto</u>, sob o aspecto, <u>desde que atendida a RECOMENDAÇÃO acima</u>, OPINO no sentido de se formalizar a contratação direta com fundamento no art. 2°, § 1°, inciso III, da Lei n° 11.107/2005.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Bocaiuva-MG, 14 de agosto de 2024.

João Batista Xavier Rocha

Advogado Público Municipal

OAB/MG 60.459



PROCESSON° 88/24 PÁGINA 123

São Paulo, 29 de Janeiro de 2025.

CIS PORTAL DO NORTE/MG - 396015

CNPJ: 01.994.407/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Carta de Cobertura Securitária

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço na Avenida Nações Unidas, 14261, São Paulo/SP, vela informar que, tendo recepcionado a autorização de compra , já iniciou o processo de emissão da respectiva apólice de seguros, que será entregue com máxima brevidade, dada a prioridade atribuida ao caso.

Esclarece, ao ensejo, que, independentemente do envio da apólice, os riscos contratados estão integralmente cobertos nos termos da compra realizada, não havendo qualquer prejuízo a este laborioso órgão.

A propósito, cumpre ressaltar o disposto no art. 7º da Circular nº 251 da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, pela qual o início da vigência da cobertura securitária, coincide com a data da aceitação da proposta:

"art. 7º - Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes." (g.n)

No mesmo sentido, o art. 8º da Circular SUSEP 642:

"art. 8° - A proposta deverá indicar a data de início de vigência do seguro ou o critério para sua determinação, podendo coincidir com a data de aceitação da proposta." (g.n)

Dessa forma, <u>o risco contratado está integralmente coberto</u>, a partir das 24h do dia 22/01/2025 até às 24h do dia 22/01/2026.

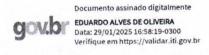




	Zr, 02200. H		
Ite m	Placa	Modelo	Ano Fab./Mod.
1	RUD8H97	SPIN ACTIV7 (AT)(Econo.Flex) 1.8 (7 lug.) 8v	2022/2022
2	SIO9J67	TECTOR ATTACK 150E21 4X2 ECONOMY	2022/2023
3	953AD6TF4SR027563	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
4	953AD6TF6SR027581	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
5	953AD6TF3SR029112	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
6	953AD6TF3SR029062	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
7	953AD6TF2SR029103	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
8	953AD6TF1SR029092	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
9	953AD6TF8SR029087	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
10	953AD6TF9SR029759	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
11	OQM8645	MB/MASCARELO	2013/2014
12	OQM8649	MB/MASCARELO	2013/2014

Por fim, renova os protestos de elevada estima e consideração, ratificando a honra de tê-la como segurada.

Contato da assistência 24 horas: 0800 775 4545.



Eduardo Alves de Oliveira – Por Credenciamento CPF – 037.878.450-11 / RG 6126634952 MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A CNPJ/MF Nº 61.074.175/0001-38

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Av. Das Nações Unidas, 14281, Ander 29, Ale A
Beirro Vila Gertrudes - CEP 04794-000
SÃO PAULO - SP



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA AMBIENTAL PELO CISPORTAL

1. Introdução:

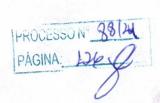
A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação de uma assessoria ambiental especializada para apoiar as atividades relacionadas ao transporte de efluentes sanitários domésticos, garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente, mitigação de impactos ambientais e adoção de boas práticas operacionais.

2. Fundamentação:

O transporte de efluentes sanitários domésticos é uma atividade de relevante impacto ambiental e sanitário, exigindo rigoroso cumprimento das normas ambientais e regulamentações aplicáveis, tais como:

- Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece penalidades para o manejo inadequado de resíduos e efluentes.
- Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), que determina diretrizes para o correto manejo e destinação de efluentes sanitários.
- Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre o lançamento de efluentes em corpos hídricos e estabelece padrões de qualidade.
- Normas estaduais e municipais, que podem definir critérios específicos para o transporte, tratamento e destinação de efluentes sanitários.

Além disso, a atividade exige licenciamento ambiental e cumprimento de protocolos rigorosos para evitar a contaminação de recursos hídricos e do solo, bem como para prevenir impactos à saúde pública.





3. Necessidade da Assessoria Ambiental:

A contratação da assessoria ambiental se justifica pelos seguintes fatores:

- 1. Adequação à legislação: A assessoria auxiliará na obtenção e renovação de licenças ambientais, garantindo que todas as exigências legais sejam cumpridas.
- 2. Minimização de riscos ambientais e legais: Monitoramento e orientação para reduzir riscos de penalidades, autuações e passivos ambientais decorrentes do transporte e destinação inadequados dos efluentes sanitários.
- 3. Definição de procedimentos operacionais adequados: Desenvolvimento de estratégias para o correto transporte, descarte e tratamento dos efluentes, evitando contaminações ambientais e impactos à saúde pública.
- **4. Treinamento e capacitação:** Formação da equipe envolvida no transporte de efluentes sanitários para garantir conformidade com normas ambientais e segurança operacional.
- 5. Elaboração de relatórios e prestação de contas: Auxílio na elaboração de documentos obrigatórios, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e relatórios exigidos pelos órgãos ambientais.
- 6. Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental: Implementação de práticas que minimizem impactos ambientais e garantam a conformidade com princípios de preservação ambiental e saúde pública.

4. Conclusão:

Considerando a complexidade da legislação ambiental e a necessidade de garantir um transporte seguro e sustentável de efluentes sanitários domésticos, a contratação de uma assessoria ambiental se faz essencial. Essa medida permitirá que a empresa atue de forma responsável, evitando impactos ambientais, cumprindo suas obrigações legais e garantindo a segurança operacional.





Atenciosamente.

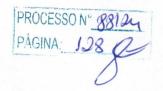
Bocaiuva, 03 fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente GOV.DY EUDES GERALDO DIAS Data: 03/02/2025 11:34:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eudes Geraldo Dias

Secretário Executivo do Cisportal





Bocaiúva, 03 de fevereiro de 2025.

Assunto: Indicação de dotação orçamentária - Processo Licitatório 088/2024

De: Setor de Licitações Para: Setor Contábil

Com os cordiais cumprimentos, solicito esta Secretaria de Gestão Orçamentária que informe a (s) dotação (ões) orçamentária (s) para o execução do contrato no ano de 2025.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Bianca Souza Rodrigues Divisão de Licitação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA CENTRO ADMINISTRATIVO LOURENÇO B. ANDRADE

Rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro – CEP: 39.390-000 - Bocaiuva – MG CNPJ.: 18.803.072/0001-32 Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136 www.bocaiuva.mg.gov.br - email: gestaoorcamentaria@bocaiuva.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

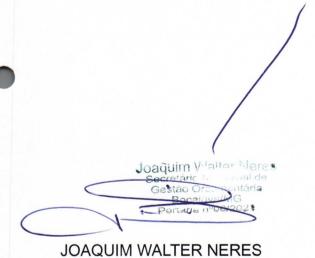
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL.

Em atendimento ao Setor de licitação, informamos a seguinte dotação orçamentária para execução do contrato no ano de 2025, referente ao Processo licitatório nº:0088/2024, Dispensa nº:0017/2024.

Cha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de recursos
1445	09.02.01. 17.511.0032.2181.33903900	Manutenção Abast. Agua Comunidades e Distritos	Recursos Não Vinculados de Impostos

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é conforme o saldo no Quadro de Detalhamento da Despesa em anexo e levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao dispositivo nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.



Bocaiúva, Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08 DE 04 / 02 / 85 QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

PÁGINA. 130 Página:

Orçamento Programa:

2025

Orgao :09

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária:02

SERVIÇOS DE SANEAMENTO

SubUnidade Orçamentária .:01

SERVIÇOS DE SANEAMENTO

código	Projeto/Atividade	Fonte	Ficha	Valor Orçado
17.511.0032.2	2181 Manutenção Abast. Agua Comu	ınidades e Distritos		419.000,00
33903900	Outros Serv. Terc P. Jurídica	1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos	1445	419.000,00
		Total da	SubUnidade:	419.000,00
		Total Ger	al Lançado:	419.000,00

ROBERTO JAIRO TORRES

JOAQUIM WALTER NERES

CLERISTON CLEBER TAVARES

Gestor Entidade

Secretário de Gestão Orçamentária

Resp.Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA PROCESSO Nº 98/24

ANEXO I - RATIFICAÇÃO

Página 1 de 1

Processo/Modalida

88 - 17 / 2024

Modalidade:

Dispensa

Data Apuração:

04/02/2025

FORNECEDOR: CISPORTAL

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	150,0000	hora	48439 - Contratação de serviço de limpeza por hora trabalhada de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³ .	35,780	5.367,00
002	2.000,0000	quilometro	48440 - Deslocamento de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa), tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada.	3,500	7.000,00
003	7,0000		48441 - Contratação de caminhão Auto Vácuo (Limpa Fossa) de 8m³ ,para limpeza de Fossas sanitárias , tanto no perímetro urbano , quanto o perímetro rural com motorista por conta da contratada	1.181,970	8.273,79
Valor Total:		**************************************	20.640,79		



CNPJ: 18.803.072/0001-32





TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa

Processo nº: 88 / 2024

Dispensa nº: 17 / 2024

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, XI, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL pelo valor GLOBAL de R\$20.640,79 junto ao fornecedor CISPORTAL.

BOCAIUVA, Terça-feira 04 Fevereiro 2025

PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO JAIRO TORRES





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024 DISPENSA Nº 017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Face ao constante nos autos, autorizo o procedimento de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FOSSAS NEGRAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL, conforme previsão orçamentária abaixo:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1445	09.2.1.17.511.0032.2181.33	Manutenção Abast. Agua	Recursos Não Vinculados de
	903900	Comunidades e Dstritos	Impostos

• Empresa: CISPORTAL

• Valor: R\$ 20.640,79 (vinte mil seiscentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)

Fundamentação legal: art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021.

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Bocaiúva/MG, 04 de fevereiro de 2025.

Roberto Jairo Torres

Prefeito Municipal